

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 17/11/99  
Stamen Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI n° PL 926 /99**  
**(Do Sr. Deputado XAVIER)**

LIDO  
Em 17/11/99  
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a Criação da Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Distrito Federal a Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso.

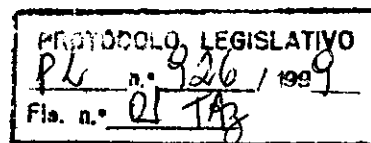
Art. 2º. A unidade policial de que trata o artigo anterior passa a integrar a Coordenação de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo definirá a estrutura, atribuições e cargos da Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso no prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



À Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, cabe dispor sobre a criação, estruturação e atribuições de Secretarias do Governo do Distrito Federal e demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, conforme inciso VII, do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Essa competência harmoniza-se com as matérias cuja iniciativa é de competência privativa do Governador, especialmente quando dispõe sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, segundo previsão do inciso I, § 1º do art. 71 da Lei Orgânica.

Nesse compasso, a presente Proposição cria a Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso, deixando a cargo do Poder Executivo a criação dos cargos que viabilizem equipá-la em pessoal, ou ainda proceder um remanejamento de pessoal entre as atuais Unidades Policiais e a Delegacia criada.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

A população de Brasília conta com um grande número de idosos, que reivindicam tratamento compatível com as dificuldades e limitações da terceira idade. A implantação de uma Delegacia que promova um atendimento especialmente voltado para o idoso, propiciará condições que facilitem o acesso dos idosos ao serviço público de segurança, além de centralizar e especializar os serviços policiais aos idosos vítimas de crimes e de contravenções penais.

Considerando a relevância social da matéria, contamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DEPUTADO XAVIER  
LÍDER DO PPB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 926/1998
Fls. n.º 021A3